N.º 72/2011 e a situação irregular junto ao IEMA, considerando o retorno das comunicações para os endereços informados no processo.

Ressaltamos ainda, que o não pagamento do valor implicará na negação da Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA, bem como a inscrição do valor em dívida ativa junto a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, de acordo com disposição §4º do Art. 12 da Lei 7.058 de 23 de janeiro de 2002, ou o registro no Cadastro Informativo - CADIN-ES, de acordo com disposição no parágrafo 3º do art. 1º da Lei 7.727, de 12 de março de 2004.

O interessado deverá apresentar cumprimento integral no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá obter vistas ao referido processo no Balcão de Atendimento Técnico do IEMA, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Cariacica, 09 de novembro de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA Diretor Presidente do IEMA

Protocolo 965232

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 08-N, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as espécies da fauna dispensadas de autorização relativa ao uso e manejo de fauna em cativeiro para fins de operacionalização do Iema.

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011 que estabelece como ação administrativa dos Estados aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

A Lei Complementar Estadual nº 936, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre e dá outras providências; A Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama nº 489, de 26 de outubro de 2019, que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer lista de espécies da fauna dispensadas de autorização de uso e manejo para criação em cativeiro, denominada fauna doméstica, para fins de operacionalização do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema.

§1º A isenção de autorização de que trata esta Instrução Normativa não restringe a necessidade de licenciamento ambiental, ou qualquer outra licença ou autorização necessária para o funcionamento da atividade.

§2º As espécies da **fauna silvestre** listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, não estão dispensadas de autorização ambiental para coleta e captura na natureza - **in situ**.

§3º Esta Instrução Normativa não isenta do cumprimento às exigências sanitárias e outras previstas na legislação vigente.

previstas na legislação vigente. Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Fauna doméstica: espécies da fauna declaradas pelo Poder Público, por meio de ato normativo, como dispensadas de autorização relativa à gestão de fauna silvestre e exótica, incluindo as espécies que,

por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, possuindo características biológicas ou comportamentais em estreita dependência do homem;

II - Fauna silvestre: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas

jurisdicionais brasileiras; e

III - Fauna exótica: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias.

Parágrafo único. Espécimes domesticados de espécies da fauna silvestre e da fauna exótica que não estão dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa não se enquadram na definição de fauna doméstica (inciso I deste artigo).

Art. 3º As espécies de que trata esta Instrução Normativa encontram-se listadas em seu Anexo I.

Art. 4º A nomenclatura científica utilizada para as espécies listadas nos anexos desta Instrução Normativa é a aceita no *Catalogue of Life*, versão 2022, https://www.catalogueoflife.org/, devendo ser consideradas da mesma espécie os sinônimos constantes da mesma plataforma.

Parágrafo único - Em caso de mudança taxonômica de alguma espécie listada no anexo único desta Instrução Normativa, passará a vigorar a nomenclatura mais atualizada, conforme indicado no *Catalogue of Life*.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para regularização, perante ao IEMA, dos empreendimentos de uso e manejo de fauna que mantenham espécies listadas no Anexo II da Portaria IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998, e não constantes do Anexo I desta Instrução Normativa. §1º As espécies de que trata o *caput* encontram-se descritas no Anexo II desta Instrução Normativa.

§2º Os empreendimentos de que trata o *caput* são aqueles a que se refere a Resolução Conama nº 489/2018, e em normas específicas do Iema.

Art. 6º Os empreendimentos de uso e manejo de fauna que pretendem manter e comercializar as espécies listadas no Anexo II desta Instrução Normativa deverão requerer a devida autorização, de acordo com a Resolução Conama nº 489/2018 e em normas específicas do Iema.

Art. 7º No caso de publicação de lista de espécies dispensadas de autorização de uso e manejo de fauna por Resolução do Conama, esta Instrução Normativa perde sua vigência, passando a ser adotada a lista nacional.

Art. 8º Casos omissos a esta Instrução Normativa serão avaliados pelo Iema, mediante manifestação técnica subsidiada.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Δηρνο Τ

Lista de espécies da fauna dispensadas de autorização de uso e manejo de fauna em cativeiro.

INVERTEBRADOS		
Espécie	Nome Popular	Restrição
A c h e t a domesticus	Grilo-doméstico	
Apis mellifera	Abelha-africanizada	

Thoma (20), quinta forta, fo do frotoma	
B I a b e r u sBarata-cabeça-da-morte craniifer	
B I a b e r u sBarata-gigante-das-caver- giganteus nas	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
Blaptica dubia Barata-dúbia	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
B I a t t e I I aBaratinha germanica	
Bombyx mori Bicho-da-seda	
B o m b y xBicho-da-seda-selvagem	
mandarina	
	§2º do Art. 1º desta Instrução
a n n a e (Dichogaster annae)	Normativa
D r o s o p h i l aDrosófila melanogaster	
Eisenia andrei Minhoca-californiana	
Eisenia fetida Minhoca-do-estrume	
E u b l a b e r u sBarata-de-caverna distanti	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
E u d r i I I u sMinhoca-gigante-africana eugeniae	
G r y I I u sGrilo-preto assimilis	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
Helix pomatia Escargot-verdadeiro	Nomanya
H e r m e t i aMosca-soldado-negra	
illucens	
M u s c aMosca-doméstica	
Now has a talkerete calcinade	
N a u p h o e t aBarata-salpicada cinerea	
P a I e m b u sBesouro-do-amendoim dermestoides *	
PeriplanetaBarata-americana americana	
P e r i o n y xMinhoca-violeta-do-Hima- excavatus laia	
T e n e b r i oTenébrio-da-farinha	
molitor *	
Z o p h o b a sTenébrio-gigante a t r a t u s (Z o p h o r a morio) *	
Z o p h o b a sTenébrio-gigante	
opacus *	
AVES	Postrioão
Nome científico Nome popular	Restrição
Aix galericulata Pato-mandarim Aix sponsa Pato-carolina	
Aix sponsa Pato-carolina A I o p o c h e nGanso-do-nilo	
aegyptiaca	
A m a d i n a Amandine; degolado-de- erythrocephala -cabeça-vermelha	
A n a sPiadeira-americana americana	
Anas capensis Marrequinha-do-bico-verme-	
Anas castanea Marreca-castanha	
Anas clypeata Pato-trombeteiro	
Anas crecca Marrequinho-de-asas-verdes	
A n a sMarreco-de-bico-vermelho	
erythrorhyncha	

		JJ
Anas fulvigula	Pato-malhado	
	Marreca-cinzenta	
	marreco-de-bico-azul	
	Mareca penelope	
Anas platyrhyn	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
chos	-i ato-reai	
	-Pato-selvagem-da-Índia	
lorhyncha	i ato corragoni da maia	
Anas puna	Pato-de-puna	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Marreco-garganey	
querquedula	ganganna,	
Anas rhynchotis	Colhereiro-australiano	
Anas rubripes	Pato-preto-americano	
Anas smithii	Pato-trombeteiro-do-Cabo	
Anas sparsa	Pato-preto-africano	
Anas strepera	Marreca-frisada	
Anas undulata		
	Ganso-grande-de-testa-	
, whoch dibilitoris	-branca	
Anser anser	Ganso-bravo	
	-Ganso-de-bico-curto	
chyrhynchus		
-	rGanso-africano	
cygnoides		
Anser fabalis	Ganso-campestre	
Anser indicus	Ganso-de-cabeça-listada	
Branta	Ganso-cacarejo	
hutchinsi	j	
(A n s e hutchinsii)	Г	
natoriinoiij		Espécimes em seu fenótipo
Cairina	Pato-doméstico	silvestre, na sua forma
moschata		asselvajada, necessitam de
		autorização para uso e manejo
		in sito ou ex sito.
C h e n caerulescens	Ganso-das-neves	
Chen rossii	Canaa da Basa	
	Ganso-de-Ross	
	Pombo-doméstico	
Coturnix chinensis	Codorna-chinesa	
	Codorna-comum	
coturnix	Codoma-comum	
Cygnus atratus	Cisne negro	
	Cisne-pequeno	
columbianus	olollo poquollo	
Cygnus	Cisne-bravo	
cygnus		
Dromaius nova-	Emu	
ehollandiae		
	Diamante-de-gould	
gouldiae (Chloebia		
gouldiae)		
Erythrura	Bicolor-pastel	
hyperythra	=:55:5:	
Gallus gallus	Galinha	
Lonchura	Manon	
striata		
Meleagris	Peru	
M e l e a g r i s gallopavo	Peru	

J 4		
Melopsittacus undulatus	Periquito-australiano	
N u m i d a meleagris	Galinha-d'angola	
N y m p h i c u s hollandicus	Calopsita	
Pavo cristatus	Pavão-azul	
Perdix perdix	Perdiz-cinza	
Phasianus colchicus	Faisão-comum; Faisão-de-coleira	
P o e p h i l a acuticauda	Bavete-de-cauda-longa	
P o e p h i l a personata	Bavete-masque	
Serinus canaria	Canário-do-reino, canário-belga	
Stagonopleura guttata	Sparrow, Rabo-de-fogo-diamante	
Struthio camelus	Avestruz	
Tadorna cana	Tadorna-africana	
ferruginea	Pato-ferrugineo	
	Tadorna-de-cabeça-bran- ca	
Tadorna tadorna	Tadorna	
T a d o r n a tadornoides	Pato-australiano	
Tadorna variegata	Pato-do-paraíso	
Taeniopygia guttata	Diamante-mandarim	
T r a g o p a n temminckii MAMÍFEROS	Faisão-temminckii	
	NI I	. ~
N o m e científico	Nome popular	Restrição
Bos taurus	Bovino	
Bubalus		
bubalis C a m e I u s	Camelo	
bactrianus C a m e l u s	Dromedário	
	Cachorro; Cão	
familiaris	Cahra	
Capra hircus	Cabra	
porcellus	Porquinho-da-Índia	
Chinchilla lanigera		
barabensis	Hamster-chinês	
Mesocricetus auratus	Hamster-sírio	
Equus asinus		
E q u u s caballus	Cavalo	
Felis catus	Gato	
Lama glama	Lhama	

	Gerbil, Esquilo-da-Mon- gólia	
Mus musculus	Camundongo	
Oryctolagus cuniculus	Coelho-doméstico	Proibida a criação em seu fenótipo silvestre, na sua forma asselvajada.
Ovis aries	Ovelha	
P h o d o p u s campbelli	Hamster-anão-russo	
Phodopus sungorus	Hamster-anão-russo-sibe- riano, hamster- miomorfo	
R a t t u s norvegicus	Ratazana	
Rattus rattus	Rato	
Sus scrofa	Suíno	Proibida a criação do javali- -europeu (Sus scrofa scrofa) e os seus híbridos
Vicugna pacos	Alpaca	

* Para essas espécies a nomenclatura científica utilizada a plataforma aceita para os nomes científicos e a *Global Biodiversity Information Facility* (GBIF), https://www.gbif.org/, devendo ser consideradas da mesma espécie os sinônimos constantes da mesma plataforma.

Anexo II

Lista de espécies presentes na Portaria Ibama nº 93/1998 e que passam a depender de autorização para sua criação.

Invertebrados		
Espécie	Nome comum	Exceção
Bombyx sp.	Bicho da seda	Exceção as espécies que constam no Anexo I desta Instrução Normativa
	Minhocas (todas as espécies e variedades exóticas objeto da minhocultura)	Exceção as espécies que constam no Anexo I desta Instrução Normativa
Aves		
Espécie	Nome comum	Exceção
Alectoris chukar	Perdiz-chukar	
Alectoris philbyi	Perdiz-de-papo-preto	
A m a d i n a erythrocephala	Degolado-de-cabeça-vermelha	
Anas eatoni	Marreca-de-eaton	
Anas falcata	Marrequinha-de foice	
A n a s gibberifrons	Bebek	
Anas Iuzonica	Pato-filipino	
Anas melleri	Pato-de-meller	
A n a s superciliosa	Pato-preto-do-pacífico	
A n a s wyvilliana	Pato-havaiano	
A n s e r erythropus	Ganso-pequeno	
canadensis	Ganso-do-canadá	
Chen canagica	Ganso-imperador	

G e o p e l i a cuneata	Rola-diamante	
L o n c h u r a fuscata (Padda fuscata)	Pardal-do-timor	
Neochmia modesta (Aidemosyne modesta)	Tentilhão-de-cabeça-de-ameixa	
Tadorna cristata	Pato-de crista-da-coreia	
Uraeginthus granatinus (Granatina granatinus)	Granadeiro-comum	
Uraeginthus ianthinogaster (Granatina ianthinogaster)		
Mamíferos		
Espécie	Nome comum	Exceção
Cricetus cricetus	Hamster-comum	

Vitória (ES), quinta-feira, 10 de Novembro de 2022.

Cariacica, 09 de novembro de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA Diretor Presidente

Protocolo 965243

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 215-S, DE 09 DE **NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO EȘTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, os efeitos da designação do servidor efetivo ALESSANDRO DE SOUZA ARANTES, número funcional 2964848, para exercer a Função Gratificada Técnica -FGT de Coordenador de Petróleo, Gás, Energia e Obras Costeiras - CPEO, deste Instituto, a partir de 01.11.2022.

Art. 2º - DESIGNAR, o servidor efetivo, FELIPE SANTOS **HASTENREITER** número functional, 3002870 para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT de Coordenador de Petróleo, Gás, Energia e Obras Costeiras - CPEO deste Instituto, a partir de 01.11.2022.

Cariacica, 09 de novembro de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA DIRETOR PRESIDENTE - IEMA

Protocolo 965601

INSTRUÇÃO DE SERVICO Nº 212-S, DE 07 DE **NOVEMBRO DE 2022.**

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, na forma do Art. 61, Alínea "a" da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, ALINY POMMER ESCHER GULARTE, do cargo de provimento em Comissão de Agente de Serviço II, Ref. IM-14, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cariacica, 07 de novembro 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

DIRETOR PRESIDENTE-IEMA

Protocolo 966016

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 213-S DE 07 DE **NOVEMBRO DE 2022.**

PRESIDENTE DIRETOR DO **INSTITUTO** EȘTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS **HÍDRICOS** - **IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ALINY POMMER ESCHER GULARTE nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Ref. IM-06, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cariacica, 07 de novembro de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

DIRETOR PRESIDENTE - IEMA

Protocolo 966017

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº. 062/2022

Processo nº 2022- J2X1Q

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ/MF nº. 08.673.715/0001-17.

ESTRUTURAL Contratada: **CONSTRUTORA INCORPORADORA** CNPJ/MF LTDA, 28.414.720/0001-12.

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO NAS VIAS DE ACESSO AO RESIDENCIAL VILLAGES, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Valor: R\$ 2.336.659,55

Programa de Trabalho: Programa de Trabalho 36.901.16.482.0054.3155 - Implementação e Apoio a Iniciativas Direcionadas à Ampliação de Unidades Habitacionais na Área Urbana, na Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 03420000020 - Superávit Financeiro - Operações de Crédito Internas - PROPAE, do orçamento da SEDURB para o exercício de 2022.

. Ordem de Serviço Assinada em 09/11/2022. Vitória, 09 de novembro de 2022.

MARCUS ANTONIO VICENTE

Secretário de Estado **SEDURB**

Protocolo 965756



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2022 09:00:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RAFAEL ALMEIDA LOVO (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF - IEMA - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3BZ96D